

Processo n.º: \_\_\_\_\_ Requerimento n.º: \_\_\_\_\_  
Data de Receção: \_\_\_\_\_ Recebido Por: \_\_\_\_\_

NIPG: \_\_\_\_\_

Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

#### Identificação do Requerente

Nome / Designação: \_\_\_\_\_  
Morada / Sede: \_\_\_\_\_  
Freguesia: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_  
NIC<sup>(1)</sup> n.º: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_ Data Validade: \_\_\_\_\_  
NIF n.º: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_

(1) - Número de Identificação Civil (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte)

#### Identificação do Local

Morada do Imóvel: \_\_\_\_\_  
N.º de frações ou unidades independentes equiparadas: \_\_\_\_\_  
Processo de Licenciamento / Comunicação Prévia n.º: \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de Proprietário Usufrutuário Locatário Superficiário Outro: \_\_\_\_\_, requerer:

Vistoria para aferição do estado de conservação antes de obra de reabilitação para efeitos de benefícios fiscais

Vistoria para aferição do estado de conservação após realização de obra de reabilitação para efeitos de:

**Isenção de IMI** por período de 3 anos a contar do ano de conclusão da obra de reabilitação (n.º 2, alínea a) do artigo 45.º do EBF)

**Isenção de IMT** nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as obras no prazo máximo de 3 anos após a aquisição (n.º 2, alínea b) do artigo 45.º do EBF)

**Isenção de IMT** na primeira transmissão de imóveis que tenham sido objeto de reabilitação urbana e que se destinem ao arrendamento para habitação permanente ou, quando localizados em área de reabilitação urbana, à

**Redução a metade das taxas** pela avaliação do estado de conservação (n.º 2, alínea d) do artigo 45.º do EBF)

Certidão de localização do Imóvel em Área de Reabilitação Urbana

Certidão de localização do Imóvel em Área de Reabilitação Urbana e de que se trata de uma reabilitação urbana, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009

#### Declaração

Tomei conhecimento que a não apresentação dos documentos em falta terá como consequência a não apreciação do pedido.

Pede deferimento,

Ponte de Lima, \_\_\_\_\_

O Requerente,

#### Para efeitos de contacto

Telm n.º: \_\_\_\_\_ Telf n.º: \_\_\_\_\_  
Fax n.º: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

#### Para efeito de correspondência<sup>(2)</sup>

Nome / Designação: \_\_\_\_\_  
Morada / Sede: \_\_\_\_\_  
Freguesia: \_\_\_\_\_ C.P.: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

(2) - Caso seja diferente do requerente

NIPG: \_\_\_\_\_

#### Elementos Anexos ao Pedido

Documento de identificação

Comprovativo de propriedade ou outro

Cópia da certidão da conservatória do registo predial válida ou código de acesso à certidão permanente

Cópia da caderneta predial (Autoridade Tributária e Aduaneira) emitida há menos de um ano

Cópia do contrato de promessa compra e venda (apenas no caso de promitente-comprador)

Para isenção de IMI

Declaração assinada por perito qualificado que:

- atesto o cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua última redação, ou
- atesto e justifique a sua dispensa nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, na sua última redação

Para isenção de IMT

Declaração assinada por perito qualificado que:

- atesto o cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua última redação, ou
- atesto e justifique a sua dispensa nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, na sua última redação

Cópia do documento comprovativo de aquisição do imóvel ou fração (ex. escritura de compra e venda, de doação, entre outros títulos, etc.)

Cópia do documento comprovativo do pagamento do IMT

E no caso de isenção na primeira transmissão do imóvel reabilitado

Cópia do contrato de arrendamento para habitação permanente

Cópia do último recibo de renda

Para Pedido de Certidão de Localização do Imóvel em Área de Reabilitação Urbana

Planta de Localização

#### Observações

Para poder beneficiar dos benefícios fiscais previstos no artigo 45.º do EBF, o prédio a reabilitar tem que ter sido construído há mais de 30 anos ou, estar situado em Área de Reabilitação Urbana (*cf. n.º 1 do artigo 45.º do EBF aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*).

O interessado deve seguir o seguinte procedimento:

- Solicitar vistoria para avaliação do nível do estado de conservação do imóvel, anterior à realização de obras de reabilitação (*alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do EBF*).
- Solicitar vistoria para avaliação do nível do estado de conservação do imóvel após a realização de obras de reabilitação promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, (*alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do EBF*), com Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação (*alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF*).
- Solicitar à Câmara Municipal que comunique, ao serviço de finanças, o reconhecimento, pela Câmara Municipal, da intervenção de reabilitação, no prazo de 20 dias contados a partir da data do resultado da vistoria referida no ponto 2.º, ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior, desde que o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º do EBF (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12), para efeitos de:
  - Isenção do imposto municipal sobre imóveis (*cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º*)
  - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões, (*cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º*)
  - Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere o ponto 2.º, (*cf. alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º*)